

CONTRATO DE ADESAO Nº 147/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
16/2017/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278507/2018

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA EXECUTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT - CENTRAL E SUAS UNIDADES ESPECIALIZADAS”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa MEDEIROS & CURVO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 09.626.435/0001-10, com sede sito à Avenida Ipiranga – nº 680 – Bairro Jardim Cuiabá em Cuiabá/MT – CEP 78.032-150 – telefone (65) 3052-3494 – e-mail: nsaservicosterceirizados@gmail.com, neste ato representado pela SRA. MARIA APARECIDA CURVO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 240425 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 078.433.211-87.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 01/2018, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 278507/2018 resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

m

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à *“Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Copeiragem, Recepcionista executiva, com fornecimento de mão-de-obra, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT - Central e suas Unidades Especializadas”*, conforme especificações e condições constantes neste contrato.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 16/2017/TCE-MT com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
01	SERVIÇO DE COPEIRAGEM: SERVIÇO DE COPEIRA, PRESTADO DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO POR 01 (UMA) COPEIRA QUE TRABALHARÁ 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS – 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, DENTRO DOS HORÁRIOS QUE MELHOR CONVIER À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT.	10	2.770,06	27.700,00	332.407,20
VALOR TOTAL					332.407,20

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 A prestação dos serviços ocorrerá, na Sede da Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades.

3.7 Para a execução dos serviços será considerada a necessidade de atendimento durante todo o horário de expediente da SES e suas unidades de se efetuarem serviços que não podem ser realizados durante o expediente, devendo o efetivo de empregados serem distribuídos de acordo com as necessidades de serviços determinados pela CONTRATANTE;

3.8 A fiscalização será exercida pelo Fiscal do Contrato;

3.9 A execução dos serviços dar-se-á de acordo com rotinas constantes, as quais poderão ser modificadas mediante comunicado por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 48 horas corridas, contadas do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários. Essa comunicação poderá ser feita através de correio eletrônico.

3.10 A CONTRATADA realizará os serviços contratados, utilizando mão-de-obra qualificada, nos termos deste Termo de Referência, obedecendo às respectivas rotinas;

3.10.1 Em caso de ausência de quaisquer dos empregados por qualquer motivo, a CONTRATADA, deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de maneira a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços. É vedado aos empregados dobrar a carga horária legal;

3.11 A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual necessário à execução dos serviços;

3.12 DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM:

3.12.1 Fornecimento dos serviços de copeiras para atendimento de todo o Complexo da Secretaria de Estado de Saúde - SES, nos termos do dissídio coletivo vigente, de segunda à sexta, oito horas por dia, aos sábados quatro horas, em escala de revezamento de acordo com as necessidades da contratante e conforme as seguintes especificações:

3.12.2 Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;

3.12.3 Demonstrar habilidades manuais;

3.12.4 Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

3.12.5 Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho; Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo em bom estado de conservação;

3.12.6 Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;

3.12.7 Demonstrar iniciativa e criatividade;

- 3.12.8** Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- 3.12.9** Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- 3.12.10** Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- 3.12.11** Demonstrar senso de responsabilidade;
- 3.12.12** Agir com ética profissional;
- 3.12.13** Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;
- 3.12.14** Demonstrar espírito de equipe;
- 3.12.15** Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho elaborado pela respectiva chefia;
- 3.12.16** Manter-se atualizado quanto as normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- 3.12.17** Trajar o uniforme completo, durante a jornada de serviço;
- 3.12.18** Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades, no momento de sua entrada e saída da Secretaria e suas unidades;
- 3.12.19** Por questões de higiene, as profissionais do sexo feminino, devem manter as unhas curtas e aparadas, sem esmalte ou adornos no momento de manipulação dos alimentos;
- 3.12.20** No momento de confecção dos lanches, os profissionais deverão usar luvas e máscaras descartáveis, conforme regulamentação da ANVISA;
- 3.12.21** Reconhecer as autoridades da Secretaria e suas unidades, visando melhor atendimento.
- 3.12.22** Nos postos de trabalho de serviços de copa serão realizados os seguintes tipos de serviços:
- 3.12.23** Servir adequadamente aos servidores e visitantes;
- 3.12.24** Zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade;
- 3.12.25** Atender aos pedidos de café e água;
- 3.12.26** Auxiliar no preparo e serviço de lanche em todos os eventos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades;
- 3.12.27** Preparar refeições leves, café, sucos, chá e correlatos;
- 3.12.28** Lavar adequadamente os utensílios da copa, antes e depois do uso;
- 3.12.29** Zelar pela limpeza e higiene do ambiente, evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados;
- 3.12.30** Conservar as máquinas e equipamentos utilizados na execução das atividades; e
- 3.12.31** Limpeza diária em máquinas, equipamentos, instrumentos e utensílios da copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso.

m

3.13 PARA AS COPEIRAS: O uniforme será composto de: Camisa manga curta cor clara, calça comprida cor clara ou saia reta na altura do joelho ou mais, touca de tecido na cor clara ou rede, sapato baixo, antiderrapante fechado sem cadarço de cor branca (sintético, couro ou plástico), meia soquete 100% algodão, avental de cor branca (para cobrir a frente do corpo), enquanto estiver manuseando alimentos nas dependências da copa.;

3.14 DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA EXECUTIVA:

3.14.1 Dentre outras, são atribuições do serviço de recepcionistas:

3.14.2 Controle de entrada e saída de pessoas, fazendo anotação com registro próprio;

3.14.3 Recepcionar, anunciar, orientar e encaminhar visitantes às pessoas procuradas;

3.14.4 Verificar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, visando evitar a saída ou entrada desses itens em desacordo com as normas da Secretaria de Estado e Saúde – SES e suas unidades;

3.14.5 Observar a movimentação nos setores “in loco”, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, conforme procedimentos estabelecidos;

3.14.6 Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade na movimentação de pessoas nas proximidades da portaria;

3.14.7 Efetuar o recebimento de Jornais Locais e Nacionais;

3.14.8 Verificar, ao término do expediente se estão fechadas as portas externas e janelas.

3.15 PARA AS RECEPCIONISTAS EXECUTIVAS: O uniforme será composto de conjunto de calça e blusa social de manga curta, tecido leve e sapato preto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.2.2 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

4.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores firmados no contrato, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

4.6 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, CNPJ nº 04.441.389/0001-61.

4.7 Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comproverantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Comproverantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

V. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);

4.8 Caso a CONTRATADA tenha direito à complementação de pagamento de serviços realizados (diárias), deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

4.9 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

4.10 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art.39 do Decreto Estadual nº 835/2017, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

4.10.1 Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

4.10.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos

máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Contrato. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

4.10.3 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

4.10.4 Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações na nota fiscal em relação a descrição dos serviços previstos no contrato, de forma a propiciar o perfeito descritivo dos serviços que estão sendo pagos.

4.10.5 Poderá a SES/MT realizar os pagamentos de salários diretamente aos funcionários da contratada, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas contratadas.

4.11 A SES/MT poderá reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93, desde que não seja demonstrado os pagamentos devidos para a Seguridade Social.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Projeto Atividade: 2007
- Natureza da despesa: 33.90.37
- Fonte: 192

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 15/01/2019 e término em 14/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses desde que presentes condições e preços mais vantajosos, conforme assinala o art. 57, inciso II da lei 8.666/1993, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.2. O prazo de vigência acima mencionada, poderá ser alterado, caso seja interrompido o contrato atual vigente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, ou
- c) Fiança bancária.

7.1.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.2 No caso de caução em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco a ser indicado, em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE e depositado a comprovação no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias desta Secretaria, os quais serão anexados ao contrato.

7.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, tendo como base o valor global do Instrumento.

7.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde - SES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2 Executar o serviço de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, e na Convenção Coletiva vigente.

8.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

8.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado que tenha praticado ato considerado como conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

8.8 Designar um Supervisor para visitas semanais, informando nome, endereço eletrônico e telefone para contato;

8.9 O Supervisor, indicado pela empresa, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 dias úteis, após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.10 As obrigações descritas neste Contrato e na Convenção Coletiva vigente também deverão ser cumpridas.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

9.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.6 Acompanhar os serviços, na sua execução, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei n. 8.666/93.

9.8 Disponibilizar local para guarda os equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

9.9 A detentora deverá viabilizar acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.10 A detentora deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

9.10.1 O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.10.2 Sem prejuízo as sanções previstas no item 9.10.1, a CONTRATANTE fica expressamente autorizada a fazer o desconto das Notas Fiscais e realizar os pagamentos



dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos; dentre outros.

9.11 As obrigações descritas neste Contrato também deverão ser cumpridas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

10.1.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, que deverá ser demonstrada e comprovada por meio de planilha de formação de preços.

10.1.2 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado no momento em que for consultado sobre sua concordância em eventual prorrogação, por meio do percentuais do IPCA do mês anterior ao aniversário do instrumento e serão aplicados apenas nas parcelas que dizem respeito aos materiais e insumos utilizados para a prestação dos serviços.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o TRIBUNAL solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.5 Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

10.5.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas - base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;

10.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de

apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, desde que esteja devidamente homologado.

10.8 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.9 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

10.10 Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

10.11 O andamento dos procedimentos acima previstos (revisão, reajuste e repactuação) ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.12 A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.13.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.14 A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

11.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor homologado;

11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria de Estado de Saúde – SES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1 Advertência;

11.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

11.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada, executadas na garantia contratual ou cobradas administrativa e/ou judicialmente;

11.1.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso;

11.1.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



12.2 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

12.4 A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento dos materiais.

12.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Graziela Veronica Siqueira de Arruda Matrícula: 283931 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: gesege@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613 -5397
Suplente Fiscal	Sra. ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS Matrícula: 11833-5 Cargo: Coordenadora de Apoio Logístico E-mail: elizetesantos@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613 -5397

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

14.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993,

17.6 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

17.7 A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar

17.8 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 27 de Dezembro de 2018,


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


MARIA APARECIDA CURVO
Medeiros & Curvo Ltda

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG -1432516-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT